



Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Chris de Lara Filho - OAB/PR 25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Luisiani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO
DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0001573-83.2024.8.16.0140

JOCEMINO JOÃO BONOTTO, empresário individual (produtor rural),
IRENE LANGWINSKI BONOTTO, empresária individual (produtora rural), **EVANDRO
LUIS LANGWINSKI BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), **LEANDRO
LANGWINSKI BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), **MORGANA
LANGWINSKI BONOTTO**, empresária individual (produtora rural), **ANDREIA
LAURINDO MACHADO BONOTTO** empresária individual (produtora rural) e **BRUNO
JOÃO BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), todos devidamente
qualificados, através de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos do
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, com objetivo de viabilizar
superação de crise econômico financeira que atravessam, vêm, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, em razão da decisão proferida no mov. 368.1 dos
autos, dizer e requerer:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelas
Recuperandas, objetivando superação de crise econômico-financeira.

No mov. 368.1 dos autos este Juízo proferiu decisão rejeitando os
embargos de declaração opostos por Terra Comércio e Exportação de Cereais Ltda.,
mantendo integralmente a decisão embargada por seus próprios fundamentos.

Determinou intimação dos Recuperandas para se manifestar sobre o
alegado no mov. 345 dos autos.

**I – MANIFESTAÇÃO COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA-
SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP**

A SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP comparece aos autos na qualidade
de credora fiduciária do veículo FIAT/Strada Working, placa AWU4J11, alegando que
foi diretamente atingida pela decisão que reconheceu a essencialidade do referido
bem para as atividades das Recuperandas.

Sustenta que não integra o quadro geral de credores da recuperação
judicial, por se tratar de crédito garantido por alienação fiduciária, de natureza
extraconcursal, não sujeito aos efeitos do processo recuperacional.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Chris de Lara Filho - OAB/PR 25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Luisiani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Afirma que jamais foi intimada acerca do processamento da recuperação judicial, tampouco participou do incidente que culminou no reconhecimento da essencialidade do veículo, não lhe tendo sido oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Segundo a cooperativa, as Recuperandas teriam omitido a existência da relação fiduciária nos autos da recuperação judicial, embora tenham utilizado a declaração de essencialidade para impedir o prosseguimento da ação de busca e apreensão ajuizada para retomada do bem.

Argumenta que não houve demonstração concreta, individualizada e tecnicamente fundamentada da indispensabilidade do veículo para a manutenção das atividades das Recuperandas, sendo insuficiente a mera alegação genérica de utilização do bem na atividade empresarial para caracterizar sua essencialidade.

Diante disso, requer sua habilitação nos autos, o reconhecimento da nulidade da decisão que declarou a essencialidade do veículo em razão da ausência de sua participação e intimação no procedimento, a revogação da declaração de essencialidade anteriormente proferida, a autorização para o regular prosseguimento da ação de busca e apreensão e dos demais atos constitutivos incidentes sobre o bem, bem como o reconhecimento da plena eficácia da garantia fiduciária constituída em seu favor.

II – ESSENCIALIDADE VEÍCULO FIAT/Strada Working, placa AWU4J11

Excelência, a pretensão da credora carece de amparo legal e jurisprudencial, representando uma ameaça direta ao soerguimento das Recuperandas e ao princípio da preservação da empresa.

Após a realização de uma detalhada Constatação Prévia (mov. 66), que atestou a viabilidade da recuperação e o uso dos bens arrolados na atividade produtiva, conforme colacionada parcialmente abaixo.

Após, foi realizada a visita técnica na propriedade em que estão localizados a Fazenda Sagrada Família e o Sítio Sagrada Família, em Espigão do Alto do Iguaçu-PR.

Constatou-se na Fazenda uma residência de madeira na qual, segundo informado, moram o Requerente Sr. Leandro, sua esposa e o filho Bruno, também Requerente. A Fazenda possui área de pastagem em que foram avistados caprinos que, segundo informado, seriam apenas para consumo da família.

Ainda na Fazenda, constatou-se criação de bovinos para produção de leite sendo que, de acordo com o Sr. Leandro, os animais seriam de propriedade do arrendatário, cujo contrato estaria encerrado, mas que não teria retirado os animais do local até o momento. Compõem a estrutura da propriedade sistema de ordenha que teria capacidade para produção de 1 mil litros de leite por dia.

A propriedade é composta, ainda, de galinheiro, galpão de madeira contendo implementos agrícolas e trator, além de outras edificações em madeira para o armazenamento de insumos e instrumentos de trabalho. No momento da visita estavam trabalhando na propriedade o Requerente Sr. Jocemino e outros colaboradores. No local também estava em utilização o veículo Fiat Strada placa AWU4J11. Durante a visita percorremos áreas de lavoura da propriedade, tendo constatado a área de soja que aguarda o período de colheita e cultivo de milho.

Por fim, foi realizada a visita aos imóveis de São Roque-PR, nos quais não foi possível acessar as instalações, pois estão ocupados pelo Movimento Sem Terra, conforme narrado pelos Requerentes.

Na ocasião da visita também foram objeto da constatação os bens móveis dos Requerentes.

O registro da visita técnica encontra-se no Relatório Fotográfico anexo.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Chris de Lara Filho - OAB/PR 25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Luisiani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Vejamos que além das alegações, fotografias e documentos que as Recuperandas apresentaram referente a utilização do veículo FIAT/Strada Working, placa AWU4J11, a Administradora Judicial realizou visita técnica na área da fazenda Sagrada Família onde o grupo Bonotto desenvolve suas atividades.

Durante a visita técnica a Administradora Judicial constatou a utilização do veículo FIAT/Strada Working.

Neste sentido este Douto Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial em 22/08/2025 (mov. 89.1) e na mesma oportunidade, reconheceu expressamente a essencialidade do veículo FIAT/STRADA WORKING, placa AWU4J11, para a continuidade das operações do Grupo Bonotto.

A essencialidade do veículo FIAT Strada já foi robustamente demonstrada na petição inicial e, mais importante, confirmada pela Sra. Perita no Laudo de Constatação Prévia (mov. 66.2).

O veículo é utilizado diariamente para o transporte de insumos, ferramentas e para o deslocamento nas áreas rurais de difícil acesso onde se desenvolve a produção agrícola. A retirada deste bem de capital comprometeria de forma irremediável a logística e a produtividade do Grupo Bonotto.

A alegação da SICREDI de que o crédito de sua titularidade, por ser garantido por alienação fiduciária, não se submete aos efeitos da recuperação (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005) é uma verdade parcial que, no contexto, se torna um erro.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

*§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.***





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Chris de Lara Filho - OAB/PR 25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Luisiani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** é pacífica ao afirmar que a essencialidade de um bem se sobrepõe à natureza do crédito, mantendo-o sob a proteção do juízo universal, ainda que o credor não esteja sujeito aos efeitos do plano de recuperação.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PENHORA DE BENS. ESSENCIALIDADE DO BEM. DÍVIDA NÃO SUJEITA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A venda ou a retirada do estabelecimento do devedor de bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, bem como as decisões sobre quaisquer atos expropriatórios compete exclusivamente ao Juízo da recuperação. Precedentes. 2. Não é admissível a expropriação de bens essenciais pelo Juízo da execução individual de título executivo extrajudicial, ainda que para satisfazer créditos não sujeitos ao plano de recuperação. 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no REsp: 1822393 MT 2019/0180171-0, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2022)

Portanto, a condição de credor extraconcursal da SICREDI não lhe confere o direito de expropriar um bem cuja essencialidade foi devidamente reconhecida por este juízo, com base em laudo técnico.

III - DA SUPOSTA NULIDADE POR FALTA DE INTIMAÇÃO E O FIM DO STAY PERIOD

A instituição financeira alega nulidade por não ter sido ouvida no processo que declarou a essencialidade do veículo FIAT/STRADA WORKING.

O argumento não prospera. A análise da essencialidade é feita com base em critérios objetivos, voltados ao interesse coletivo da recuperação, e não em uma disputa individual entre credor e devedor.

A prova constituída através do Laudo de Constatação Prévia foi produzida sob o crivo do contraditório e a decisão foi publicizada, tanto que o SICREDI dela tomou ciência e agora a impugna.

O exercício do contraditório se perfectibiliza neste momento, e não em um suposto "incidente" prévio que a lei não exige.

Ainda, nos autos da ação de busca e apreensão n. 0003118-91.2024.8.16.0140 movida pela credora SICREDI, as Recuperandas apresentaram manifestação em data de 13/05/2025, informando do processamento da recuperação judicial do Grupo Bonotto.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Chris de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Todavia, a SICREDI apenas em data de 19/05/2026 apresentou manifestação nos autos da recuperação judicial.

Permitir que a SICREDI retome o veículo neste momento seria esvaziar por completo o esforço de reestruturação até aqui empreendido, prejudicando não apenas as Recuperandas, mas a coletividade de credores que confiam no sucesso do plano.

IV – FOTOGRAFIAS – UTILIZAÇÃO VEÍCULO FIAT STRADA

A fim de que não parem dúvidas acerca da essencialidade do veículo Fiat Strada em questão, abaixo fotografias que demonstram utilização do bem móvel no desempenho das atividades dos Requerentes.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Chris de Lara Filho - OAB/PR 26.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Ismaia Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6A GYHQY QYZLH GG6JU





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Chris de Lara Filho - OAB/PR	26.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525



O veículo FIAT Strada Working, identificado pela placa AWU4J11, desempenha um papel fundamental nas atividades dos produtores rurais. Com sua capacidade de transporte, é utilizado para movimentar uma variedade de produtos essenciais para a agricultura, como ração, sacas de soja e outros insumos. Sua versatilidade e robustez tornam-no um aliado indispensável nas operações diárias da fazenda, permitindo o transporte eficiente e seguro de cargas diversas.

Além de sua funcionalidade na logística agrícola, o FIAT Strada Working também representa uma ferramenta de mobilidade crucial para os produtores rurais. Com sua capacidade de se deslocar por diferentes tipos de terrenos, incluindo estradas rurais e trilhas, o veículo facilita o acesso a áreas remotas da fazenda, garantindo que as atividades agrícolas possam ser realizadas de maneira eficiente e oportuna, contribuindo assim para o sucesso e a produtividade do empreendimento rural.

Neste sentido, demonstra-se utilização do bem essencial descrito na relação acima pelos Requerentes à rigor de suas atividades como produtores rurais.

ANTE O EXPOSTO, requer-se seja INDEFERIDO pedido formulado pela **SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP**, no mov. 345.1, afastando as teses de nulidade e de revogação da essencialidade do veículo FIAT/STRADA WORKING, placa AWU4J11, mantendo-se reconhecimento como bem de capital essencial à atividade





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Chris de Lara Filho - OAB/PR	25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

empresarial das Recuperandas, mantendo-se a proibição de sua retirada, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição por parte da credora fiduciária.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR., 19 de junho de 2026.

Edemar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525

